



LEI Nº 3.054/2024

**"Institui a Política de
Transparência Ativa e Dados
Abertos das Escolas
Municipais."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;

II - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;

III - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;

IV - fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;

V - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

VI - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

Art. 2º. A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º. Para os fins desta lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Carmo do Cajuru, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

I - nome e endereço;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



III - número de alunos atendidos pela escola, discriminando o de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

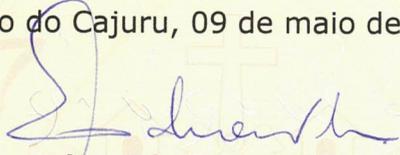
VII - número de servidores licenciados;

VIII - índice geral de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 09 de maio de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

